



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 65/2024**

**MEMORANDO Nº 4.739/2024 1DOC**

**ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de demanda enviada a esta Coordenadoria para emitir análise acerca do 2º Termo Aditivo de prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão software de bilhetagem e de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) integrados, fundamentado no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

**DA ANÁLISE**

O Termo aditivo em análise tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de dezembro de 2024 a 06 de dezembro de 2025, totalizando 24 (vinte quatro) meses, dentro do limite legal, nos termos do inciso IV, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do Contrato.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Cópia do Contrato e 1º Termo Aditivo;
2. Ofício nº 09.10/2024 – CMA, encaminhado a Contratada acerca da prorrogação do contrato: O assunto não guarda correlação com o conteúdo do documento, a prorrogação O Termo Aditivo em análise é com base na Cláusula Quinta do Contrato - DA VIGÊNCIA e o vencimento informado do contrato está divergente.
3. Ofício de Aceite de Renovação da Contratada: Não consta o nome do representante legal ou de quem assinou o referido documento;
4. Solicitação/ Reserva de Dotação SD's nº 276, 277 e 278/2024, totalizando R\$3.695,75 (três mil seiscentos e noventa e cinco e setenta e cinco), corretamente classificadas;
5. Autorização de despesa nº 177/2024: O Termo Aditivo em análise é com base na Cláusula Quinta do Contrato - DA VIGÊNCIA;
6. Certidões negativas, respectivas autenticidades e documentos afins:
  - a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - vencido;
  - b. Recomendamos atentar para as validades das Certidões quando da assinatura do Termo Aditivo;
7. Minuta do 2º Termo Aditivo e da Justificativa;
8. Portaria de Agentes de contratação nº 451/2024.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as observações constantes desta análise, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 24 de outubro de 2024.

Alice Soares da Silva

Mat. 84316

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36C1-72F0-817F-7644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 24/10/2024 09:54:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/36C1-72F0-817F-7644>